



EDITAL Nº 033/2018 - COREMU

O Prof. Dr. Liogi Iwaki Filho, Presidente da Comissão de **Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde** da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º- A **classificação preliminar** dos candidatos aprovados na prova discursiva e análise de currículo, realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2018, para o Concurso de Residência em Farmácia com ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência, aberto pelo Edital nº 013/2018-COREMU, conforme segue:

Legenda: PO (Prova Objetiva) – PD (Prova Discursiva) – AC (Análise de Currículo)

Candidato ANÁLISES CLÍNICAS	Nº Inscrição	Código Alfanumérico	Nota PO	Nota PD	Nota AC	Nota Final	Classificação Final	RESULTADO FINAL
DAYSE CHRISTYNE ORSI SANTOS	008/2018 – COREMU	J227X66	7,80	9,10	1,38	7,81	1º	APROVADO
NADYA GARCIA DE OLIVEIRA	004/2018 – COREMU	M132P03	6,20	8,90	4,29	7,36	2º	APROVADO
NAYARA PELISSARI ROMA	002/2018 – COREMU	I946Y28	5,40	8,70	3,18	6,83	3º	LISTA ESPERA
THAÍS MARI MAEDA	006/2018 – COREMU	D677P22	5,80	7,40	3,25	6,35	4º	LISTA ESPERA
CAROLINA PASINI CRUZ	009/2018 – COREMU	U690O46	5,40	7,50	2,40	6,15	5º	LISTA ESPERA

Art. 2º- Quanto à classificação preliminar caberá pedido de recurso, sendo que o recurso deverá ser protocolizado em formulário próprio na Secretaria da COREMU/UEM, Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde na Atenção à Urgência e Emergência, Sala 332, 3º andar do Bloco Administrativo do Hospital Universitário Regional de Maringá - Av. Mandacarú, nº 1590 – Maringá – Pr, CEP: 87083-240 **das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00 do dia 05 de dezembro de 2018.**

Parágrafo único: Os recursos interpostos fora de prazo e sem fundamentação não serão admitidos nem analisados em seu mérito.

Art. 3º- Os recursos serão apreciados por Banca Examinadora especialmente designada pela COREMU/UEM. O resultado do recurso será divulgado em Edital na Secretaria da COREMU/UEM **até as 17h00min do dia 07 de dezembro de 2018.**

Parágrafo único: Não cabe pedido de reconsideração ou revisão do resultado de recurso.

Maringá, 03 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Liogi Iwaki Filho
Presidente da COREMU